## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

**PARECER Nº 3, de 2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 22, DE 2022** – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal.

**PROPONENTES**: Poder Executivo
**RELATOR:** Vereador Pedro Sampaio/PSC.
**VOTO DO RELATOR:** Favorável à tramitação.
**PARECER DA COMISSÃO:** Favorável à tramitação.

RECEBIDO EM
17/03/2022 às 16:52
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

### I - DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Segurança Pública e Trânsito, o Projeto de Lei Nº 22, de 2022, altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, no que se refere à referência salarial do cargo da Guarda Municipal.

### II – DO VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição legislativa, na qual estarei expondo meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Segurança Pública e Trânsito.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Segurança Pública e Trânsito e as competências gerais das Comissões Permanentes.

Da análise da proposição em apreço, altera o anexo I – Estrutura de Cargos da Lei Municipal nº 3.800, de 2004, no que cerne a classe de vencimentos do cargo da Guarda Municipal.

Necessário trazer à baila, conforme anexo da Lei 6.231 de 2013 que alterou a tabela IV da Lei 3.800 de 2004, os níveis e classes pretendidos com a alteração, isto é, o nível I, classe A17 inicia com o vencimento na importância de R$ 1.500,24 (mil e quinhentos reais e vinte e quatro reais), nível II, classe A 19 inicia com o vencimento na importância de R$ 1.650,01 (mil seiscentos e cinquenta reais, e um centavo), nível III, classe A 21, inicia com o vencimento na importância de R$ 2.111,85 (dois mil cento e onze reais e oitenta e cinco centavos) e nível IV, classe A 25, inicia com o vencimento na importância de R$ 2.196,41 (dois mil cento e noventa e seis reais e quarenta e um centavos).

Nesse sentido, a alteração tem por escopo atender reivindicações dos servidores com um salário atrativo em vista do piso salarial praticado, a fim de não perder os servidores para outras ocupações profissionais.

Ademais, a proposta valoriza os servidores que exercem uma função de extrema importância ao Município, no enfrentamento da segurança preventiva em nossa cidade.

Dessa forma, na qualidade de Relator, após análise da presente matéria, entendo que o Projeto de Lei nº 22, de 2022, atende aos critérios que são de competência desta Comissão deliberar, razão pela qual manifesto meu voto favorável à sua tramitação.

É o meu voto.

## III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Trânsito acompanha, pela unanimidade de seus integrantes, o voto do Eminente Relator, **emitindo parecer favorável** ao projeto de lei nº 22, de 2022.

É o parecer. Gabinete da Comissão de Segurança Pública e Trânsito.
Cascavel, 16 de março de 2022.

**Policial Madril**
Vereador/Presidente/PSC

**Sadi Kisiel**
Vereador/Membro/Podemos

**Pedro Sampaio**
Vereador/Relator/PSC